



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

CONVÊNIO Nº 02/2025

CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRO REGIÃO DO ALTO RIO PARDO - CISMARPA

As partes:

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ. nº 18.666.172/0001-64, com sede à Rua Coronel João Ferreira Barbosa, nº 46, na cidade de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **RONALDO APARECIDO DIAS**, brasileiro, divorciado, agricultor, portador do RG nº M-6.653.875 SSP/MG, inscrito no CPF. nº 973.701.856-72, residente e domiciliado à Rua São Pedro, nº 370 – Centro – São Pedro da União/MG – CEP. 37855-000, aqui denominado **MUNICÍPIO**; e

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRO REGIÃO DO ALTO RIO PARDO, aqui denominado **CISMARPA**, inscrito no CNPJ nº 01.990.521/0001-04, associação pública constituída nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06/04/2005, com sede à Rua Narciso Ferreira de Andrade, nº 145 – Bairro São José – Poços de Caldas/MG – CEP. 37704-241, neste ato representado por seu Presidente, **CLAUDIO ANTÔNIO PALMA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o número 440.417.306-78, portador da cédula de Identidade nº 2195377, Prefeito do Município de Cabo Verde - Minas Gerais, residente e domiciliado no Sítio São Bartolomeu, nº 9999, Zona Rural, Cabo Verde – Minas Gerais., firmam o presente instrumento de Convênio nº 02/2025, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

JUSTIFICATIVA

Considerando o interesse comum existente entre a Administração Pública Municipal, e o CISMARPA - instituição devidamente credenciada junto ao Sistema Único de Saúde (SUS), que é o de realizar ações e atividades relativas ao atendimento médico hospitalar, ambulatorial, cirúrgico, exames de média e alta complexidade e exames em oftalmologia, dentro de sua complexidade, as partes decidiram formalizar o presente Convênio, com fundamento no art. 2º, § 1º, I, da Lei Federal nº 11.107, de 06/04/2005, e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1.267, de 13/12/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Convenio tem como objetivo o estabelecimento de parceria entre o **MUNICÍPIO** e o **CISMARPA** para execução de ações e serviços de saúde, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

especial atendimento médico hospitalar, ambulatorial, cirúrgico, exames de média e alta complexidade e exames em oftalmologia, dentro de sua complexidade, conforme itens e valores constantes da tabela do Anexo I, que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Para dar cumprimento ao objeto definido na Cláusula Primeira e seus parágrafos, é obrigação do CISMARPA realizar as seguintes providências:

- a) atender os munícipes encaminhados pelo Departamento Municipal de Saúde, ou órgão equivalente, para realização dos serviços descritos na cláusula primeira;
- b) apresentar relatório dos atendimentos e procedimentos efetivamente realizados;
- c) adotar como norma de procedimento o atendimento humanizado – PNH, preceito da Política Nacional preconizada pelo SUS;
- e) proporcionar atendimento aos munícipes encaminhados respeitando os parâmetros e tetos da Programação Pactuada Integrada - PPI, nunca ultrapassando sua capacidade técnica operacional, visando à qualidade dos serviços prestados;
- f) disponibilizar quando solicitado documentos fiscais, balancetes mensais, balanços anuais, e outros documentos que forem necessários à fiscalização deste convênio.

2. Ao MUNICÍPIO compete efetuar o repasse das parcelas conforme estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO

O MUNICÍPIO acompanhará a execução do presente Convênio, utilizando de procedimentos de supervisão indireta ou local, bem como verificará, e avaliará a qualidade dos serviços prestados à população, podendo, para tanto, deslocar servidor habilitado para proceder a atos de fiscalização.

CLÁUSULA QUARTO DO VALOR

O MUNICÍPIO repassará ao CISMARPA no exercício de 2025 o valor de até R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), mediante depósito bancário na instituição nº 001 – Banco do Brasil S.A., agência 0309-3, conta corrente nº 47.700-1, até o dia 10, ou dia útil posterior, de cada mês, observados os seguintes critérios:

- a) o repasse mensal será efetivado conforme relatório de atendimentos e procedimentos efetivamente realizados, observados os valores constantes da tabela do Anexo I, mediante expedição da competente Nota Fiscal/fatura;
- b) sobre o valor constante no relatório será acrescido o percentual de 20% (vinte por cento) destinados ao custeio e manutenção do CISMARPA;
- c) o relatório dos atendimentos e procedimentos efetivamente realizados será enviado pelo CISMARPA no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

d) o repasse da parcela subsequente fica condicionado à aprovação pelo Departamento Municipal de Saúde, ou órgão equivalente, do relatório apresentado, bem como da comprovação da regularidade fiscal do CISMARPA com apresentação de certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais, certificado de regularidade do FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

f) eventuais adequações dos valores constantes no Anexo I poderão ocorrer desde que comprovado pelo CISMARPA o aumento de custo de despesas efetuadas.

CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para atender as despesas deste Convênio serão utilizados os recursos provenientes da Lei Orçamentária de 2025 e da seguinte dotação orçamentária: 02009001.1030210022.108 33504100000 ficha 577.

CLÁUSULA SEXTA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Na falta de apresentação do relatório mensal, o MUNICÍPIO notificará o CISMARPA para regularização das pendências, podendo interromper os repasses dos recursos até efetiva regularização.

CLÁUSULA SÉTIMA PRAZO

Este convênio vigorará da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado sucessivamente por iguais períodos mediante formalização do competente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - O CISMARPA responsabiliza-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste ajuste, não podendo transferir responsabilidades ao MUNICÍPIO nem mesmo onerar o objeto deste instrumento.

8.2 - O CISMARPA responsabiliza-se cível e penalmente pelos danos causados ao MUNICÍPIO, a seus empregados e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do presente convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA TERMO ADITIVO

O presente instrumento poderá ser aditado por instrumento próprio, observando-se para a disponibilidade orçamentaria e financeira e a demanda existente no MUNICÍPIO, nos percentuais previstos legalmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA DENÚNCIA

Em não prevalecendo o interesse comum, fica convencionado a possibilidade de denúncia do presente convênio pelas partes, mediante resilição por mútuo acordo, notificando-se a parte conveniente interessada a outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

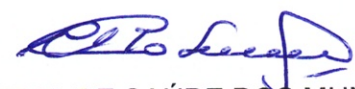
CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA RESCISÃO

O presente instrumento será considerado rescindido em não havendo aprovação da prestação de contas mensal, pelo inadimplemento de qualquer cláusula, ou ocorrendo comprovados desvios de finalidade na aplicação dos recursos, sem prejuízo de apuração da responsabilidade dos envolvidos.

Estando concordes com o pactuado, firmam este documento com duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam, elegendo o foro da Comarca de Guaxupé/MG como o único e competente para dirimir controvérsias daqui decorrentes.

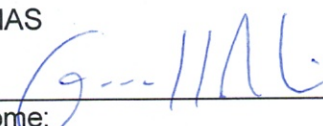
São Pedro da União, 02 de janeiro de 2025


MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
RONALDO APARECIDO DIAS
Prefeito Municipal


CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPOIS DA MICRO
REGIÃO DO ALTO RIO PARDO
CLAUDIO ANTÔNIO PALMA
Presidente

TESTEMUNHAS


nome: Ceila M. de Sousa Mariano
CPF.: 339.977.566-00
Secretária Executiva
CISMARPA


nome: _____
CPF.: 090 228 84660